



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



LEI Nº 2.405/2020  
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

*Concede subvenção à Associação  
Itabaianense dos Universitários –  
AIU – e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) à Associação Itabaianense dos Universitários – AIU, entidade reconhecida como de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 04.095.617/0001-99, com endereço situado no Calçadão da Avenida Dr. Airton Teles, nº 27, bairro Centro, Itabaiana, Sergipe.

§ 1º. Esta subvenção visa auxiliar a subvencionada na sua manutenção material e financeira e tem como destinação específica a aquisição de combustível para os veículos por ela utilizados para o transporte do alunado, assim como para o cumprimento das finalidades e objetivos previstos em seu estatuto social,

§ 2º. O repasse dos valores, na forma de subvenção social, consolida a participação do Município no desenvolvimento social e educacional da população assistida pelos serviços prestados pela subvencionada.

**Art. 2º.** A subvenção autorizada por esta Lei será repassada à Associação Itabaianense dos Universitários – AIU, após celebração do instrumento jurídico pertinente, em 10 (dez) parcelas iguais de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), durante 10 (dez) meses (fevereiro, março, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro) do ano de 2021.

**Parágrafo Único.** Durante o período de vigência desta Lei, poderá o Poder Executivo Municipal, por despacho motivado, reduzir o valor das parcelas devidas ou suspender o repasse, desde que razões de cunho financeiro e/ou administrativo a justifiquem.

**Art. 3º.** Deverá a entidade subvencionada prestar contas, semestralmente, à Prefeitura Municipal de Itabaiana dos repasses recebidos, para o fim de comprovar a observância do Plano de



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



Trabalho e a aplicação dos recursos a ela destinados, sob pena de cancelamento do repasse.

**Parágrafo Único.** O processo de prestação de contas deverá conter:

- I. o Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao Secretário Municipal de Administração;
- II. a relação de gastos realizados dentro do prazo de aplicação dos recursos;
- III. as notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da entidade subvencionada, os quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade, devendo ainda, constar no corpo dos mesmos, a quantidade, o preço unitário e total, bem como a descrição dos produtos.

**Art. 4º.** Na hipótese de, ao final do convênio, haver saldo de recursos recebidos e que não tenham sido utilizados, deverá a subvencionada solicitar sua restituição, devendo os valores serem devolvidos ao Município de Itabaiana, em conta a ser por ele indicada.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de janeiro de 2021.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 15 de dezembro de 2020.

  
**VALMIR DOS SANTOS COSTA**  
Prefeito do Município de Itabaiana/SE